



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

EMENDA MODIFICATIVA do artigo 2º, do **Projeto de Lei nº 032/2023** que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, CONCESSÃO PARA A EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA E DESTINO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

1). Fica modificada a redação original do **artigo 2º, do Projeto de Lei nº 032/2023**, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, concessão para a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município, e dá outras providências.

2). O **artigo 2º, do Projeto de Lei nº 032/2023**, com a presente emenda modificativa, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O prazo de vigência da concessão será de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - A concessão estará automaticamente renovada, por igual período, se qualquer das partes não se manifestar em contrário, **até 06 (seis) meses** antes de findar o prazo de vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

A **EMENDA MODIFICATIVA** apresentada pela Vereadora ANA MARIA BORGES MESQUITA e demais signatários, tem sua justificativa na medida em que o entendimento compartilhado é no sentido de que a redação original do artigo 2º, do Projeto de Lei em questão, ao prever que “prazo de vigência da concessão será a data fixada no Contrato de Concessão, contado a partir da data de sua assinatura” acaba por aumentar de forma desproporcional a discricionariedade do Poder Executivo que poderá ajustar qualquer prazo para a concessão, desde que previsto no contrato, bem como por retirar do Poder Legislativo a competência para tanto.

Assim sendo, referida modificação é relevante, pois a fixação de prazo certo e determinado impede que esse ponto importantíssimo da concessão fique ao sabor da vontade da pessoa que estiver ocupando o cargo de Chefe do Poder Executivo, no momento da assinatura do contrato.

Com efeito, a Lei Municipal nº 789, de 01 de outubro de 1.980, que regia a matéria em questão, previa em seu artigo 2º, um prazo certo e determinado para a vigência da concessão, e que, inclusive, já se esgotou, mas que entendemos que atendeu às necessidades da Administração Pública Municipal naquela ocasião, sendo que, atualmente, a fixação de um prazo menor atenderá as necessidades atuais que estão mudando com muito mais velocidade.

Por conseguinte, considerando que a modificação apresentada na presente emenda atende ao interesse público em todos os sentidos, bem como a demanda da Administração Pública Municipal, considerando, ainda, a atual conjuntura que assola a economia local, os Edis desta Casa Legislativa que assinam a presente entendem imprescindível a **EMENDA MODIFICATIVA**, nos termos em que é proposta.

Câmara Municipal de Icém, 27 de novembro de 2023.


ANA MARIA BORGES MESQUITA

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 27/11/23

Protocolo n.º 310 / 2023

Horário 15:07 Responsável 
NATALIA ROSA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativa